



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

PROCESSO Nº 12/21
DISPENSA Nº 02/21
CONTRATO Nº 04/21

O MUNICÍPIO DE ARANDU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04, com sede na Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, portador do RG nº 17.792.738-0 e CPF nº 099.100.488-41, residente e domiciliado na Praça Dr. João Coutinho de Lima, 93, CEP: 18710-009. Centro, Arandu, São Paulo, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS - LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 45.876.059/0001-86, com sede à Rua Augusta, nº 524, Bairro Consolação, cidade Arandu, Estado São Paulo, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **CARLOS EDUARDO FAGUNDOS**, portador da cédula de identidade nº 15.278.726-4, do CPF nº 099.577.538-94, doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção de carnês para cobrança do IPTU 2021, 12 laminas papel branco 75grs + 01 capa papel 4X4 + 01 contra capa papel 90 grs 4X4 cores, impressão laser p&b, formato do impresso 99X210mm (3 por folha A-4), personalizadas com layout a ser definido pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO: A entrega do produto final do objeto deste contrato, "carnês para cobrança do IPTU 2021", será realizado irrevogavelmente da seguinte forma:

§1º O Município fornecerá arquivo para testes e ajustes em até 10 dias úteis a contar da assinatura deste contrato;

§2º A empresa deverá apresentar uma prova do carnê de IPTU impresso, completo com capa e contracapa, guia de cota única e as guias das parcelas em no máximo 5 dias úteis após o recebimento dos arquivos para testes e ajustes, para aprovação da equipe técnica da Prefeitura Municipal;

§3º As informações definitivas para a impressão dos carnês serão fornecidas após a Prefeitura Municipal verificar e apresentar as alterações, se houverem, em um prazo máximo de 5 dias úteis da apresentação da prova dos carnês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

§4º A devolução das informações (impressas e montadas em formato de carnê) para o Município, independente de atrasos na data de transmissão das informações, deverá ser no máximo em até 5 dias uteis da data de devolução da prova dos carnês;

§5º A empresa deverá, em no máximo 15 dias uteis após recebimento do arquivo para testes, apresentar o termo de homologação/validação dos boletos de cobrança de IPTU junto à instituição financeira credenciada com o Município, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, BANCO BRADESCO S..A, para arrecadação de tributos.

§6º Os boletos de cobrança deverão ser emitidos no padrão FEBRABAN CNAB para aprovação e apresentados da seguinte forma:

- a) Massas de testes impressas contendo no mínimo 10 e no máximo 20 boletos do beneficiário, por modalidade contratada de cobrança; contendo todas as possibilidades de DV Geral do Código de Barras (de 1 a 9), ou seja, campo 4 da representação numérica; todas as possibilidades de DV do Campo Livre (de 0 a 9), 10ª posição do campo 3 da representação numérica.

§7º Os carnês deverão ter acabamento com grampos e lombada envolvente; e deverão ser organizados e embalados considerando a ordem de separação (por logradouro) conforme o arquivo eletrônico enviado pela Prefeitura.

§8º PRAZO DEFINITIVO DE ENTREGA DOS CARNÊS será: **07 (sete) dias após recebimento do arquivo final enviado pelo Município.**

§9º A empresa deverá confirmar o recebimento de informações via correio eletrônico em até 24 horas a partir da transmissão das mesmas pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais).**

§1º O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, contados da efetiva entrega do produto e regular emissão da Nota Fiscal, com observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

§2º Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º CONTRATADA deverá ter conta bancaria preferencialmente no **Banco do Brasil e Caixa Federal**, para recebimento da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.123.0007.2006– Manutenção Depto de Administração e Finanças.

3.3.90.30. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0001 – Tesouro

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- f) Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;
- g) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Recusar os materiais que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação;
- i) Notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário;
- j) Exercer a fiscalização do contrato através da Secretaria Municipal de Finanças, por meio dos servidores para tanto designados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como todas as demais despesas decorrentes da execução do presente contrato; tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, ou outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- b) entregar o objeto deste contrato, nos prazos fixados neste Contrato;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- f) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- g) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

h) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte do objeto deste contrato ao local indicado para a sua entrega pela CONTRATANTE;

l) prestar pronto atendimento, caso acionada a garantia, conforme o descrito neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

§ 1º À CONTRATADA caberá:

e) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

f) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

g) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

h) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor não adimplido do contrato por dia de atraso, considerando os prazos estabelecidos na Cláusula Segunda, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de um (01) ano.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (02) anos.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de má fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

§ 1º Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a CONTRATADA às penalidades aplicáveis:

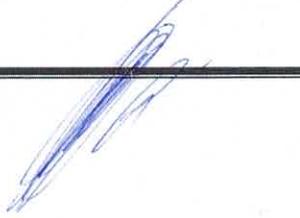
- g) Recusa injustificada em receber a nota de empenho;
- h) Atraso na entrega, em relação ao prazo proposto e aceito;
- i) Pelo descumprimento dos preceitos estabelecidos no Edital e/ou no contrato;
- j) Pela recusa em substituir o objeto que vier a ser rejeitado no recebimento, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo determinado;
- k) Pela recusa em substituir ou consertar os bens/equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas durante o período de garantia, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo estipulado, contados da notificação;
- l) Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos neste edital e em sua proposta;

§ 2º Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 3º A critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- k) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- l) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- m) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- n) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- o) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- p) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- q) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

- r) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- s) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- t) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

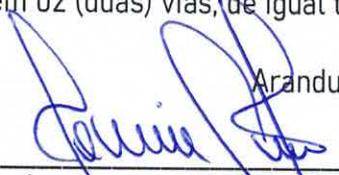
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Toda e qualquer notificação encaminhada ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste contrato, será considerada regular e legal, independente de quem tenha recebido a comunicação/notificação/intimação/oficiamento, pelo que não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento ou ausência de vínculo ou poderes por parte do recebedor.

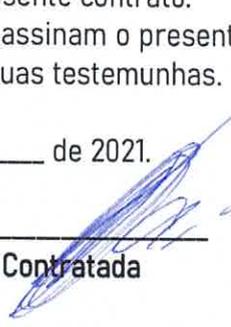
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Avaré, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arandu, 15 de 02 de 2021.



FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL



Contratada

Testemunha:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CONTRATADO: RL REMOÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 28.240.506/0001-97.

CONTRATO Nº : 04/21

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção de carnês para cobrança do IPTU 2021, 12 laminas papel branco 75grs + 01 capa papel 4X4 + 01 contra capa papel 90 grs 4X4 cores, impressão laser p&b, formato do impresso 99X210mm (3 por folha A-4), personalizadas com layout a ser definido pela Prefeitura Municipal.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) **LEROY AMARILH FREITAS** - OAB 146.191 - email: adv.leroy@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Arandu, 15 de 02 DE 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO

Cargo: PREFEITO

CPF: 099.100488-41

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO

Cargo: PREFEITO

CPF: 099.100488-41

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO

Cargo: PREFEITO

CPF: 099.100488-41

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Carlos Eduardo Fagundes

Cargo: Procurador

CPF: 099.577.538-94

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO

Cargo: PREFEITO

CPF: 099.100488-41

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

CNPJ Nº: 46.634.176/0001-04

CONTRATADA:.

CONTRATO Nº 04 /20

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2021.

VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para confecção de carnês para cobrança do IPTU 2021, 12 laminas papel branco 75grs + 01 capa papel 4X4 + 01 contra capa papel 90 grs 4X4 cores, impressão laser p&b, formato do impresso 99X210mm (3 por folha A-4), personalizadas com layout a ser definido pela Prefeitura Municipal

VALOR: R\$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Arandu, 15 de 02 2021

RESPONSÁVEL: FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO

CARGO: Prefeito Municipal

E-mai: pmarandu@uol.com